



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021074/2021
LEILÃO Nº 002/2021
Processo LC n.º 067 – Homologado em 20/05/2021

Contrato de venda de bens móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **SERGIO RICARDO CARDOSO** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

COMPRADOR: SERGIO RICARDO CARDOSO, pessoa física de direito privado, portador da Cédula de Identidade nº 5.064.035-3 e do CPF/MF nº 667.880.729-49, residente e domiciliado na Rua Poti, nº 140, Vila Yara, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.027-410, telefone para contato (43) 99859-4959, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 002/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

ITEM Nº6	ROLO COMPACTADOR DAYNAPAC ANO 1984/SPV 68VA	R\$ 41.800,00
----------	---	---------------



J
R

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4827
de 21/05/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2286
de 20/05/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITEM Nº9	PÁ-CARREGADEIRA MARCA CASE MODELO W20 CHASSI JHF0030602.	R\$ 179.000,00
----------	--	----------------



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão nº 002/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais).
- O vencedor de cada ITEM deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 20/06/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **efetiva comprovação do pagamento dos itens arrematados.**
- d) O pagamento deverá ser efetuado via transferência e/ou depósito bancário, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agencia 0968, Operação 006, Conta 158-1.**
- e) **O arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.**

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA/RETIRADA DOS BENS:

Caberá estritamente ao vencedor a RETIRADA OBRIGATÓRIA dos itens por ele adquiridos.

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **efetiva comprovação do pagamento dos itens arrematados.**

O arrematador terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão para a assinatura do contrato.

O arrematador terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devida retirada dos itens em seu local de arremate. Passados esse prazo os bens arrematados poderão ser realocados em outro ambiente pela administração municipal, para futura retirada.

Caso o arrematador não compareça para a assinatura do contrato, ou os bens não sejam retirados e pagos até a data prevista, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visita até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 20 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR
LEOMAR ROHDEN


SERGIO RICARDO CARDOSO - COMPRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 SERGIO RICARDO CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / Orig. EMISSOR / UF
 5064035-3 SESP PR

DATA NASCIMENTO
 13/09/1971

DF
 667.880.729-49

FILIAÇÃO
 SERGIO CARDOSO

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB. E

Nº REGISTRO
 00716912403

VALIDADE
 01/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
 12/07/1994



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1595216132

OBSERVAÇÕES



LOCAL
 LONDRINA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR
Sergio

DATA EMISSÃO
 01/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
JACQUES RAMD

65841698033
 PR913155101

PROIBIDO PLASTIFICAR

1595216132

PARANÁ